



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **57** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 101/2020	2
DECRETO Nº 102/2020	4
DECRETO Nº 100/2020	7
DECRETO Nº 103/2020	8
PORTARIANº 153/2020	8
ATA REUNIÃO CONSÓRCIO DE TURISMO.....	10
CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020 COTIMARG	15
ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE TURISMO “MARAVILHAS DO RIO GRANDE”	20

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)
CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 101/2020

DECRETO Nº 101, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.1271

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACEDONIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 70.809,99 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
	22	04.122.0001.2003.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	1.980,41	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 01	
02	01	03	SECRETARIA E ADMINISTRAÇÃO		
	71	04.122.0008.2014.0000	Manutenção do Almoarifado	400,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 01	
02	02	01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	121	08.244.0014.2020.0000	Manutenção da Assistência e Desenvolvimento Social	500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 01	
02	03	01	EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL		
	147	12.365.0018.2024.0000	Manutenção da Educação Infantil	46.107,87	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 01	
02	03	02	ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL		
	174	12.361.0019.2027.0000	Manutenção do Ensino Fundamental Municipal	15.121,78	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 01	
02	06	01	LOGRADOUROS MUNICIPAIS		
	350	15.452.0030.2050.0000	Manutenção dos Logradouros Públicos - Ruas, Avenidas e Praça	975,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 01	
02	06	02	SERM		
	364	26.782.0031.2051.0000	Manutenção do SERM	5.724,93	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 01	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
	16	04.122.0001.2003.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	-1.857,32	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 01	
	18	04.122.0001.2003.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	-123,09	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 01	
02	01	03	SECRETARIA E ADMINISTRAÇÃO		



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188

DECRETO Nº 101, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.1271

02	01	03	SECRETARIA E ADMINISTRAÇÃO			
	73	04.122.0008.2014.0000	Manutenção do Almoarifado			-400,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 01		
02	02	01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	125	08.244.0014.2020.0000	Manutenção da Assistência e Desenvolvimento Social			-500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 01		
02	03	01	EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL			
	150	12.365.0018.2024.0000	Manutenção da Educação Infantil			-1.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 01		
	151	12.365.0018.2024.0000	Manutenção da Educação Infantil			-14.849,54
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 01		
	153	12.365.0018.2024.0000	Manutenção da Educação Infantil			-2.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 01		
	154	12.365.0018.2024.0000	Manutenção da Educação Infantil			-3.258,33
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 01		
02	03	02	ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL			
	178	12.361.0019.2027.0000	Manutenção do Ensino Fundamental Municipal			-7.216,72
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 01		
	182	12.361.0019.2027.0000	Manutenção do Ensino Fundamental Municipal			-6.891,67
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 01		
	184	12.361.0019.2027.0000	Manutenção do Ensino Fundamental Municipal			-1.013,39
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 01		
02	03	05	TRANSPORTE ESCOLAR			
	211	12.361.0024.1007.0000	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar			-25.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 01		
02	06	01	LOGRADOUROS MUNICIPAIS			
	349	15.452.0030.2050.0000	Manutenção dos Logradouros Públicos - Ruas, Avenidas e Praças			-975,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 01		
02	06	02	SERM			
	360	26.782.0031.2051.0000	Manutenção do SERM			-5.561,48
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 01		
	362	26.782.0031.2051.0000	Manutenção do SERM			-163,45
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 01		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACEDONIA, 21 de dezembro de 2020

LUCILENE CABREIRA G. MARSOLA
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 23 de Dezembro de 2020.

João Gimenez Barciela Marques
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 102/2020

DECRETO Nº 102 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o **remanejamento** de recursos do orçamento fiscal de 2020 e dá providências correlatas.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, Prefeita do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 1.263, de 23/05/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transpostas na forma abaixo discriminada, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2020:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO		VALOR R\$
37	020102	04.123.0003.2008	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	27.206,62
TOTAL GERAL					27.206,62

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
84	020201	08.243.0009.2015	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	-905,59
87	020201	08.243.0009.2015	3.3.90.14.00	DIÁRIAS PESSOA CIVIL	-117,06
203	020301	12.361.0020.2030	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-3.225,69
266	020407	27.812.0028.2041	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	-2.702,15
268	020401	27.812.0028.2042	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-7.545,46
270	020401	27.812.0028.2042	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	-1.716,63
271	020401	27.812.0028.2042	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-5.152,50
336	020501	10.304.0029.2046	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	-2.041,21
394	020605	15.452.0034.2055	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-3.800,33
TOTAL GERAL					-27.206,62

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
45	020102	04.123.0003.2008	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	38.000,00
TOTAL GERAL					38.000,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
146	020301	12.365.0018.1005	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-38.000,00
TOTAL GERAL					-38.000,00

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
54	020102	28.845.0007.2012	3.3.90.47.00	OBRAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.038,96
TOTAL GERAL					2.038,96

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
88	020201	08.243.0009.2015	3.3.90.30.00	MATERIAL CONSUMO	-1.622,24
240	020306	12.573.0026.2038	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	-416,72
TOTAL GERAL					-2.038,96

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
69	020103	04.122.0008.2014	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.054,50
TOTAL GERAL					2.054,50

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
137	020202	08.244.0017.2023	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-1.218,63
385	020605	11.331.0034.2054	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	-835,87
TOTAL GERAL					-2.054,50



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
59	020103	04.122.0008.2013	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	31.160,61
TOTAL GERAL					31.160,61

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
92	020201	08.243.0038.2016	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	-168,32
145	020301	12.365.0018.1005	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-3.395,40
242	020307	12.306.0027.2039	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	-3.538,78
247	020307	12.306.0027.2040	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	-2.750,85
442	020607	20.605.0036.2059	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	-2.714,37
444	020801	23.695.0002.2007	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-18.592,89
TOTAL GERAL					-31.160,61

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
288	020501	10.301.0029.2043	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.521,65
TOTAL GERAL					3.521,65

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
383	020605	11.331.0034.2054	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-1.697,75
398	020605	15.452.0034.2061	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-1.823,90
TOTAL GERAL					-3.521,65

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
309	020501	10.301.0029.2045	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.176,70
TOTAL GERAL					3.176,70

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
400	020605	15.452.0034.2061	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	-909,03
405	020605	26.782.0034.2056	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-2.267,67
TOTAL GERAL					-3.176,70

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
327	020501	10.304.0029.2046	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.449,44
TOTAL GERAL					1.449,44

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
396	020605	15.452.0034.2055	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	-1.449,44
TOTAL GERAL					-1.449,44

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
350	020601	15.452.0030.2050	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	13.914,27
TOTAL GERAL					13.914,27

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
90	020201	08.243.0009.2015	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	-3.632,35
96	020201	08.243.0038.2016	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-1.363,82
205	020303	12.361.0020.2030	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	-8.918,10
TOTAL GERAL					-13.914,27



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
364	020602	26.782.0031.2051	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.097,97
TOTAL GERAL					4.097,97

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
132	020202	08.244.0015.2021	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	-1.300,20
139	020202	08.244.0017.2023	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	-2.797,77
TOTAL GERAL					-4.097,97

Art. 2º - O remanejamento realizado obedece ao disposto no Art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 21 de Dezembro de 2020.

Lucilene Cabreira Garcia Marsola
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 23 de Dezembro de 2020.

João Gimenez Barciela Marques
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 100/2020

DECRETO Nº 100/2020 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020. "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Macedônia/SP, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".

Artigo 2.º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Macedônia/SP é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Artigo 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Macedônia/SP:

- I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Macedônia/SP.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física ne-

cessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 4º - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Macedônia/SP será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto da prestadora de serviços do município;
- f) 01 (um) representante do Departamento da Vigilância Sanitária.

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 5º - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes:

Artigo 6º - A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Macedônia/SP é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Artigo 7º - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Macedônia/SP serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Artigo 8º - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Macedônia/SP, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Fe-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188

deral nº 7.217/2010.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Macedônia/SP, 18 de Dezembro de 2020.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 23 de dezembro.

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES
Chefe de Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 103/2020

DECRETO Nº 103/2020 – 23 DE DEZEMBRO DE 2.020
Dispõe da execução orçamentária para o exercício de 2.021 e dá outras providências

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, Prefeita Municipal de Macedônia, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:-

Artigo 1º - A execução orçamentária do município de Macedônia, para o exercício de 2.021 fica estritamente condicionada às Tabelas, Anexos e demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.298/2020, de 09 de setembro de 2.020.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macedônia, 23 de dezembro de 2.020.-

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data supra.

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES
Chefe de Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 153/2020

PORTARIA Nº 153/2020 - 18 DE DEZEMBRO DE 2.020.
DISPÕE DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e seguindo o que determina o Decreto de nº 100 de 18 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Artigo 1º: Instituir a Comissão do Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico, no âmbito do Município de Macedônia/SP, que será composta pelos indicados de cada instituição abaixo relacionados:

I - Representando o Governo Municipal:

• Representante do Poder Legislativo:

- ABÍLIO JOSÉ MARQUES (Titular)
- CLAUDOVINO DIAS PEREIRA (Suplente)

b) Representante da Secretaria de Saúde:

- MARIANGELA GUIACOMINI BELATI (Titular)
- ANDRÉ LUIZ DA COSTA (Suplente)

c) Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

- MONIQUE SILVA HIRAKI (Titular)
- UESLEI DOS SANTOS FERREIRA (Suplente)

d) Representante da Secretaria de Infraestrutura:

- FRANCISCO GLEYSON FERREIRA OLIVEIRA (Titular)
- GUSTAVO DE FREITAS AOYAGI (Suplente)

e) Representante do Departamento de Água e Esgoto da prestadora de serviços do município:

- JOSÉ ANSELMO ALVES DE ALMEIDA (Titular)
- ANDRÉ LOBANCO CAVALINI (Suplente)

f) Representante da Vigilância Sanitária:

- ELMA CRISTINA DA SILVA (Titular)
- SEBASTIÃO ROBERTO FERREIRA (Suplente)

II - Representante da Sociedade Civil:

• Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- VALDEMAR HONÓRIO LEMES DA SILVA (Titular)



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188

- LUPERCIO BERNARDO (Suplente)

- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- RUI KIYOSHI SUGOHARA (Titular)

- VALTERLEI MARQUES DE TOLEDO (Suplente)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 18 de Dezembro de 2020.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data supra.

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATA REUNIÃO CONSÓRCIO DE TURISMO



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, RATEIO, ELEIÇÃO E DEMAIS DEFINIÇÕES DO CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE" (COTIMARG)

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte (25/11/2020), às oito horas e cinquenta minutos (08h50), reuniram-se em Assembleia Geral no endereço da sede da entidade no Centro de Informações Culturais e Turísticas "Marão Abdo Alfagali", situado na Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, os Prefeitos das cidades de Cardoso, Fernandópolis, Guarani d'Oeste, Indaiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Ouroeste, Paulo de Faria, Pedranópolis, Populina, Riolândia, Valentim Gentil e Votuporanga, a fim de realizarem ato formal de constituição do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (Cotimarg). A Secretária da Cultura e Turismo de Votuporanga, Silvia Brandão Cuenca Stipp, deu as boas-vindas aos presentes e enalteceu o trabalho construído coletivamente no último triênio. Agradeceu a cada integrante do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" e, de maneira especial, a cada prefeito e prefeita que acreditou neste projeto de fomento ao turismo regional. Ressaltou a importância de a Região Turística alcançar uma instância jurídica que permitirá a busca de apoio, tanto público quanto privado, visando o desenvolvimento do turismo e, finalizou, afirmando acreditar no trabalho de formação que deve ser realizado com o trade, com cada trabalhador que integra a cadeia produtiva do turismo na região. O Presidente do Fórum da RT "Maravilhas do Rio Grande" e também Presidente do Conselho Municipal de Turismo (Comtur) de Votuporanga, Edson Genari, agradeceu o apoio de todos os prefeitos dos municípios que integram a Região Turística Maravilhas do Rio Grande e também enalteceu o todo o trabalho realizado pelo Fórum da RT "Maravilhas do Rio Grande" para que o Cotimarg fosse constituído. Ressaltou que o Consórcio que ora estava se formalizando terá um modelo diferente, onde um Conselho Consultivo vai trabalhar de forma árdua para oferecer propostas que devem ser encaminhadas e decididas pela Assembleia Geral do Consórcio. Explicou que o Secretário Executivo do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande", Sr. Alexandre Miotto da Costa, auxiliaria na condução do rito da reunião, que seria bastante breve e que o prefeito João Dado, como prefeito do município sede, presidiria a reunião. O Prefeito de Votuporanga, João Eduardo Dado Leite de Carvalho, disse estar presenciando um momento histórico em que 14 municípios da região acreditaram na força do turismo a exemplo dos países europeus que têm no turismo uma das principais atividades econômicas. Informou que Votuporanga, como sede do Cotimarg, ofereceria a estrutura para o seu pleno funcionamento, contando com assessoria jurídica, contábil e administrativa, sem custos para o Consórcio. Agradeceu a presença de todos, declarou abertos os trabalhos da Primeira Assembleia Geral do Cotimarg e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1) Aprovação do Estatuto do Consórcio Público; 2) Eleição do Presidente e do Vice-Presidente; 3) Eleição do Conselho Fiscal; 4) Aprovação do Contrato de Rateio; 5) Indicação e homologação do Gerente Administrativo; 6) Instrução para a constituição do Conselho Consultivo de Turismo e 7) Assuntos Gerais. Em seguida, foi colocado em votação a proposta de criação do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande", que vigorará por tempo indeterminado, e apresentado o Estatuto do Cotimarg, sendo o mesmo aprovado por unanimidade pelos Prefeitos dos municípios consorciados. O Vice-Presidente da RT "Maravilhas do Rio Grande", o jornalista Jean Lipter, solicitou a palavra e destacou o trabalho do Fórum na valorização do turismo da região. Como resposta ao empenho na construção de todo o texto inicial do Consórcio e, também pela contrapartida oferecida pelo município-sede com relação a infraestrutura administrativo para o seu funcionamento, agradeceu o Prefeito João Dado e sugeriu o seu nome como Presidente e o da Prefeita de Indaiaporã, Elaine Alvares Silveira Rocha, como vice, em função de ela ter sido a representante do Executivo mais presente em todas as reuniões do Fórum. Logo após, começou-se a discussão do item 2 da pauta e conforme sugerido pelo Sr. Jean Lipter e não havendo manifestação de candidatura, foram eleitos por aclamação o Prefeito de Votuporanga, João Eduardo Dado Leite de Carvalho, como Presidente do Cotimarg, e a Prefeita de Indaiaporã, Elaine Alvares Silveira Rocha, como Vice-Presidente.

Centro de Informações Culturais e Turísticas "Marão Abdo Alfagali"
Av. Francisco Ramalho de Mendonça, nº 3112 - Jd. Alvorada - Votuporanga/SP - CEP 15.500-370
Fone: (17) 3405-9670 - e-mail: cotimarg@gmail.com

Página 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

Na continuação, passou-se ao item 3 da pauta, em que foram eleitos por aclamação os seguintes membros para comporem o Conselho Fiscal: o Prefeito de Fernandópolis, André Giovanni Pessuto Cândido; o Prefeito de Pedranópolis, Marcos Adriano da Silva, e o Prefeito de Valentim Gentil, Adilson Jesus Perez Segura. Após o aceite, decidiram entre eles que o Prefeito André Giovanni Pessuto Cândido ocupará o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, o Prefeito Marcos Adriano da Silva, como Secretário do Conselho Fiscal e o Prefeito Adilson Jesus Perez Segura como membro. O Sr. Alexandre explicou que os suplentes do Conselho Fiscal serão os respectivos Vice-Prefeitos de seus membros. No item 4, foi discutido e apresentado o Contrato de Rateio e a planilha de contribuição. Edson Genari e Alexandre Miotto explicaram a sistemática de como foram definidos os valores para cada município e destacaram que um percentual do valor será dividido igualmente pelos 14 (catorze) Entes Consorciados e outro pela faixa populacional. Alexandre informou aos Prefeitos a necessidade, conforme previsão legal, de constar na dotação orçamentária do município as contribuições que integram o Contrato de Rateio. Alertou que a falta poderá figurar como ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, destacado na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Rateio. Na leitura do Contrato de Rateio, no item que trata da data de pagamento, o Prefeito André sugeriu que a data de pagamento das contribuições fosse alterada do dia 10 (dez) para o vencimento do último dia útil de cada mês, sendo a sugestão acatada por unanimidade e o Contrato de Rateio aprovado por todos os Prefeitos. Na sequência, no item 5, o Presidente eleito do Consórcio, João Eduardo Dado Leite de Carvalho, indicou o Sr. Alexandre Miotto da Costa para ocupar o Cargo de Gerente Administrativo, onde foi homologado pela Assembleia Geral. Informou que para o assessoramento jurídico, indicou a Srta. Maria Beatriz Ferrari Pain e para o assessoramento contábil a Sra. Daiani Biliuzzi Santos de Lima. Informou ainda que os indicados são servidores concursados da Prefeitura Municipal de Votuporanga e receberão um pró-labore custeado integralmente pelo município de Votuporanga. Edson Genari pediu a palavra para informar que além do Gerente Administrativo, o Cotimarg contará com um profissional para cuidar de todo o marketing e propaganda do Cotimarg e seus órgãos. O Assessor de Comunicação e Marketing deverá ser um profissional terceirizado, com formação superior nas áreas de Jornalismo, de Publicidade e Propaganda ou de Marketing, e será indicado pelo Conselho Consultivo de Turismo do Cotimarg, devendo a indicação ser homologada pela Assembleia Geral. A Vice-Presidente eleita do Cotimarg, a Prefeita Elaine, pediu a palavra e explicou que apesar de não estar mais como Prefeita de Indaiapurá no próximo ano, gostaria de indicar ao cargo de Assessor de Comunicação e Marketing o Sr. Jean Lipter Gonçalves Domingos por ele desenvolver, desde o início do Fórum Permanente da RT "Maravilhas do Rio Grande", o trabalho de marketing e comunicação, estando qualificado para ocupá-lo. Pedindo a palavra novamente, o Presidente da RT "Maravilhas do Rio Grande", o Sr. Edson Genari, concordou com a sugestão da Prefeita Elaine e explicou que o indicado poderia ocupar o cargo desde que atenda os requisitos previsto no Estatuto. No item 6, Edson Genari explicou que o Conselho Consultivo de Turismo é um órgão colegiado de natureza consultiva para assessoramento do Cotimarg. Informou que os Entes Consorciados indicarão 2 (dois) membros integrantes do Fórum Permanente da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande", sendo 1 (um) da sociedade civil e 1 (um) do Poder Público. Continuou informando que o Conselho Consultivo de Turismo tem o objetivo de apoiar tecnicamente a estrutura organizacional do Consórcio Público, elaborar propostas de planejamento de atividades que será submetido à aprovação da Assembleia Geral e que continuará sendo um ambiente de discussões sobre o Turismo Regional. Por fim, sugeriu que a escolha dos membros do Conselho Consultivo fosse feita na próxima gestão, pois são indicações do Chefe do Poder Executivo e que devido as eleições, poderá ocorrer mudanças na composição dos membros do Fórum, no que tange as indicações dos Prefeitos. Após as explicações, ficou decidido pela Assembleia Geral que as indicações do Assessor de Comunicação e Marketing e do Conselho Consultivo de Turismo pelos Entes Consorciados serão feitas no próximo ano pelos novos(as) Prefeitos(as) eleitos(as) ou reeleitos(as). No item 7, Assuntos Gerais, a Vice-Presidente do Cotimarg, a Prefeita Elaine, sugeriu que a Diretoria do Fórum da RT "Maravilhas do Rio Grande" organizasse uma reunião com os(as) novos(as) Prefeitos(as) que assumirão a Chefia do Executivo no ano de 2021, para serem posicionados sobre a existência do Fórum da RT "Maravilhas do Rio Grande", sobre formação do Cotimarg e com o objetivo de informá-los

Centro de Informações Culturais e Turísticas "Marão Abdo Alfagali"
Av. Francisco Ramalho de Mendonça, nº 3112 - Jd. Alvorada - Votuporanga/SP - CEP 15.500-370
Fone: (17) 3405-9670 - e-mail: cotimarg@gmail.com

Página 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

e fortalecer a continuidade dos trabalhos tanto do Fórum como do Consórcio. Assim, tendo-se esgotado a pauta da Assembleia Geral, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião às onze horas e cinco minutos (11h05). Participaram da reunião os que rubricaram as listas de presença integrantes. Sem mais nada a ser tratado, eu, Alexandre Miotto da Costa, Gerente Administrativo, redigi a presente Ata.

Votuporanga, 25 de novembro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito do Município de Votuporanga
Presidente Cotimarg

Alexandre Miotto da Costa
Gerente Administrativo

Jair César Nattes
Prefeito do Município de Cardoso

André Giovanni Pessuto Candido
Prefeito do Município de Fernandópolis

Nilson Timporin Caffer
Prefeito do Município de Guarani d'Oeste

Elaine Alvares Silveira Rocha
Prefeita do Município de Indaiaporã

Lucilene Cabreira Garcia Marsola
Prefeita do Município de Macedônia

Maicon Fabiano de Oliveira
Prefeito do Município de Meridiano

Marcio Hamilton Castroquini Borges
Prefeito do Município de Mira Estrela

Livia Luana Costa Oliveira
Prefeita do Município de Ouroeste

Marlon José Bernardes Pereira
Prefeito do Município de Paulo de Faria

Marcos Adriano da Silva
Prefeito do Município de Pedranópolis

Adauto Severo Pinto
Prefeito do Município de Populina

Fabiana Barcelos Ferreira
Prefeita do Município de Riolândia

Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito do Município de Valentim Gentil

Centro de Informações Culturais e Turísticas "Marão Abdo Alfagali"
Av. Francisco Ramalho de Mendonça, nº 3112 - Jd. Alvorada - Votuporanga/SP - CEP 15.500-370
Fone: (17) 3405-9670 - e-mail: cotimarg@gmail.com

Página 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020 COTIMARG



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZA ENTRE SI O CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE" (Cotimarg) E SEUS ENTES CONSORCIADOS.

O CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE" (Cotimarg), constituído sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede administrativa permanente na Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3.112, Jardim Alvorada, na cidade de Votuporanga-SP, CEP 15.500-370, através de seus Entes Consorciados, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para o fomento do Turismo na Região Turística "Maravilhas do Rio Grande", a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico e social, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, aprova o presente **CONTRATO DE RATEIO**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, pelo Estatuto do Cotimarg, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DOS SUBSCRITORES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São subscritores do presente Contrato de Rateio:

I- CARDOSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.599.825/0001-75, com Prefeitura à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, Centro, na cidade de Cardoso, neste Estado;

II- FERNANDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 47.842.836/0001-05, com Prefeitura à Rua Bahia, nº 1264, Centro, na cidade de Fernandópolis, neste Estado;

III- GUARANI D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.115.391/0001-28, com Prefeitura à Rua João Neves Pontes, nº 1000, Centro, na cidade de Guarani d'Oeste, neste Estado;

IV- INDIAPORÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.947.396/0001-80, com Prefeitura à Rua Domingos Simões Marques, nº 1245, Centro, na cidade de Indiaporá, neste Estado;

V- MACEDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.115.912/0001-47, com Prefeitura à Praça José Princi, nº 449, Centro, na cidade de Macedônia, neste Estado;

VI - MERIDIANO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.116.092.0001-08, com Prefeitura à Rua Luiza Feltrin Guilhem, nº 1716, Centro, na cidade de Meridiano, neste Estado;

VII- MIRA ESTRELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.116.290/0001-71, com Prefeitura à Rua Manuel Estrela Matiel, nº 685, Centro, na cidade de Mira Estrela, neste Estado;

VIII- OUROESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.213/0001-12, com Prefeitura à Av. dos Bandeirantes, nº 2255, Jardim Sarinha, na cidade de Ouroeste, neste Estado;

Página 1 de 5



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

- IX- PAULO DE FARIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.150.166/0001-22, com Prefeitura à Rua XV de Novembro, nº 790, Centro, na cidade de Paulo de Faria, neste Estado;
- X- PEDRANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 63.893.929/0001-07, com Prefeitura à Rua João Gonçalves Leite, nº 510, Centro, na cidade de Pedranópolis, neste Estado;
- XI- POPULINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.842.177/0001-76, com Prefeitura à Rua 13 de Maio, nº 1211, Centro, na cidade de Populina, neste Estado;
- XII- RIOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.162.864/0001-48, com Prefeitura à Praça Antônio Levine, nº 470, Centro, na cidade de Riolândia, neste Estado;
- XIII- VALENTIM GENTIL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.599.833/0001-11, com Prefeitura à Praça Jacilândia, nº 433, Centro, na cidade de Valentim Gentil, neste Estado; e
- XIV- VOTUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, com Prefeitura à Rua Pará, nº 3227, Patrimônio Velho, na cidade de Votuporanga, neste Estado.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto o repasse de recursos financeiros necessários à realização de custeio de despesas, contratação de bens e serviços ou investimentos, a fim de atender as finalidades constante no Estatuto do Cotimarg, englobando as despesas de materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros (pessoas física e jurídica), assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

III - DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 11.107/05, o Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual ou em Gestão Associada de serviços públicos.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao Consórcio Público a aplicação dos recursos entregues por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Parágrafo Segundo - Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio.

Parágrafo Terceiro - Os recursos arrecadados por meio deste Contrato de Rateio não poderão ser utilizados para custeio de viagem, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, dos membros do Consórcio Público, exceto nos casos em que a Gerência Administrativa e membros do Conselho Consultivo de Turismo que representem a Diretoria do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande necessitem de deslocamento para representar exclusivamente a Região Turística Maravilhas do Rio Grande em atividades de interesse do Consórcio Público, os custos previstos na cláusula segunda deste contrato poderão ser suportados pelo Consórcio Público, com autorização de seu Presidente.

Página 2 de 5



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

IV - DO VALOR E DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - O valor global deste contrato é no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e será executado no exercício financeiro do ano de 2021, conforme detalhamento contido na tabela abaixo:

CONTRIBUIÇÃO POR ENTE CONSORCIADO							
Município	População Estimada	% População	Faixa Populacional	Valor Proporcional (50%)	Valor Dividido (50%)	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Cardoso	12.349	5,02%	2ª Faixa (30%)	R\$ 600,00	R\$ 714,29	R\$ 1.314,29	R\$ 15.771,43
Fernandópolis	69.402	28,22%	3ª Faixa (50%)	R\$ 2.500,00	R\$ 714,29	R\$ 3.214,29	R\$ 38.571,43
Guarani d'Oeste	1.998	0,81%	1ª Faixa (20%)	R\$ 285,71	R\$ 714,29	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Indiaporã	3.886	1,58%	1ª Faixa (20%)	R\$ 285,71	R\$ 714,29	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Macedônia	3.692	1,50%	1ª Faixa (20%)	R\$ 285,71	R\$ 714,29	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Meridiano	3.824	1,55%	1ª Faixa (20%)	R\$ 285,71	R\$ 714,29	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Mira Estrela	3.106	1,26%	1ª Faixa (20%)	R\$ 285,71	R\$ 714,29	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Ouroeste	10.539	4,29%	2ª Faixa (30%)	R\$ 600,00	R\$ 714,29	R\$ 1.314,29	R\$ 15.771,43
Paulo de Faria	8.959	3,64%	2ª Faixa (30%)	R\$ 600,00	R\$ 714,29	R\$ 1.314,29	R\$ 15.771,43
Pedranópolis	2.481	1,01%	1ª Faixa (20%)	R\$ 285,71	R\$ 714,29	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Populina	4.152	1,69%	1ª Faixa (20%)	R\$ 285,71	R\$ 714,29	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Riolândia	12.689	5,16%	2ª Faixa (30%)	R\$ 600,00	R\$ 714,29	R\$ 1.314,29	R\$ 15.771,43
Valentim Gentil	13.552	5,50%	2ª Faixa (30%)	R\$ 600,00	R\$ 714,29	R\$ 1.314,29	R\$ 15.771,43
Votuporanga	95.338	38,76%	3ª Faixa (50%)	R\$ 2.500,00	R\$ 714,29	R\$ 3.214,29	R\$ 38.571,43
TOTAL	245.947	100,00%	-	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Para o cálculo da contribuição especificada na tabela constante na cláusula quarta deste contrato, foram considerados os incisos I e II seguintes:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor total definido pela Assembleia Geral será dividido igualmente pelos Entes Consorciados;

II - 50% (cinquenta por cento) remanescente do valor total definido pela Assembleia Geral será dividido proporcionalmente entre os Entes Consorciados, obedecendo as faixas populacionais abaixo:

- faixa populacional 1: municípios cuja população seja de até 5.000 (cinco mil) habitantes;
- faixa populacional 2: municípios cuja população seja de 5.001 (cinco mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- faixa populacional 3: municípios cuja população seja maior que 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

§1º O percentual das contribuições dos municípios compreendidos na "faixa populacional 1", somado, deverá perfazer um total de 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao inciso II deste artigo.

§2º O percentual das contribuições dos municípios compreendidos na "faixa populacional 2", somado, deverá perfazer um total de 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao inciso II deste artigo.

§3º O percentual das contribuições dos municípios compreendidos na "faixa populacional 3", somado, deverá perfazer um total de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao inciso II deste artigo.

§4º Para definição das faixas populacionais previstas neste artigo foram considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente a população residente estimada no ano de 2020.

§5º O enquadramento dos Entes Consorciados nas faixas populacionais previstas neste artigo poderá ser alterado após realização do Censo Demográfico previsto para o ano de 2021 ou devido a novas estimativas populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), podendo ocasionar alterações das contribuições dos Entes Consorciados previstas no Contrato de Rateio.

Página 3 de 5



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

V - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS VENCIMENTOS

CLÁUSULA SEXTA - O valor global relativo a cláusula quarta deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, nos valores especificados em sua tabela, através da ferramenta administrativa de débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo Ente Consorciado junto à instituição financeira indicada pelo Cotimarg, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os repasses mensais previstos na cláusula anterior serão realizados até o último dia útil de cada mês, com início a partir do mês de janeiro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - A correção dos valores contidos na tabela constante na cláusula quarta deste contrato, quando iniciado um novo ano fiscal, terá como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data da correção.

CLÁUSULA NONA - Havendo atraso por parte do Ente Consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o último dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse.

Parágrafo único - A atualização prevista nesta cláusula se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

VI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Ente Consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A não consignação, pelo Ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, das dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, poderá ensejar na exclusão do Ente Consorciado do Cotimarg.

VII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2021, iniciando-se a partir de 02.01.2021.

Parágrafo único - O exercício financeiro dos Contratos de Rateio terá como referência o ano em que foram aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

VIII - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os Entes Consorciados, através do Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto, se comprometeram na manutenção do Cotimarg, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses.

Página 4 de 5



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

Parágrafo único - O Ente Consorciado que tenha dado causa a sua exclusão do Cotimarg, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

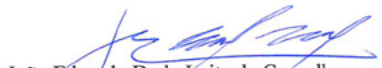
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, a Lei Federal nº 11.107/05, o Decreto Regulamentador nº 6.017/07, o Estatuto do Cotimarg, bem como os demais dispositivos correlatos às normas e princípios de direito público e da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais controvérsias deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

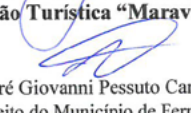
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Casos excepcionais e sem previsão neste contrato poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral do Cotimarg, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.


Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 16 (dezesseis) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

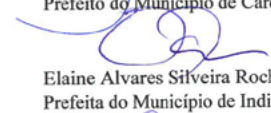
Votuporanga, 25 de novembro de 2020.


João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Presidente do Consórcio de Turismo Intermunicipal da
Região Turística "Maravilhas Do Rio Grande"

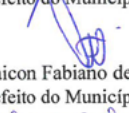

Jair César Nattes
Prefeito do Município de Cardoso


André Giovanni Pessuto Candido
Prefeito do Município de Fernandópolis


Nilson Timporin Caffer
Prefeito do Município de Guarani d'Oeste

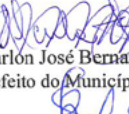

Elaine Alvares Silveira Rocha
Prefeita do Município de Indaiaporã


Lucilene Cabreira Garcia Marsola
Prefeita do Município de Macedônia

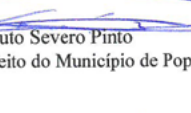

Maicon Fabiano de Oliveira
Prefeito do Município de Meridiano

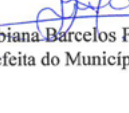

Marcio Hamilton Castreghini Borges
Prefeito do Município de Mira Estrela

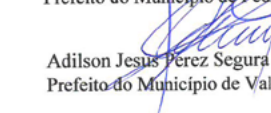

Livia Luana Costa Oliveira
Prefeita do Município de Ouroeste

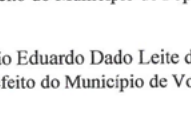

Marlon José Bernardes Pereira
Prefeito do Município de Paulo de Faria


Marcos Adriano da Silva
Prefeito do Município de Pedranópolis


Adauto Severo Pinto
Prefeito do Município de Populina


Fabiana Barcelos Ferreira
Prefeita do Município de Riolândia


Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito do Município de Valentim Gentil


João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito do Município de Votuporanga

Página 5 de 5



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE TURISMO “MARAVILHAS DO RIO GRANDE”



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
TURÍSTICA “MARAVILHAS DO RIO GRANDE”

ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
TURÍSTICA “MARAVILHAS DO RIO GRANDE” (Cotimarg)

PREÂMBULO

Os Prefeitos e as Prefeitas dos Municípios, abaixo subscritos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para o fomento do Turismo na Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”, a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico e social, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, aprovam o presente Estatuto com o objetivo de integrar e complementar o Contrato do **CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA “MARAVILHAS DO RIO GRANDE” (Cotimarg)**, nos termos da Lei Federal n. 11.107, de 2005, que passará a ser Consórcio Público sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, e legislação municipal pertinente, para a obtenção dos anseios e aspirações acima enunciados, celebram o presente:

ESTATUTO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Seção I - Dos Subscritores

Art. 1º São subscritores deste Estatuto os seguintes Municípios:

I – **CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.599.825/0001-75, com Prefeitura à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, Centro, na cidade de Cardoso, neste Estado;

II – **FERNANDÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 47.842.836/0001-05, com Prefeitura à Rua Bahia, nº 1264, Centro, na cidade de Fernandópolis, neste Estado;

III – **GUARANI D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.115.391/0001-28, com Prefeitura à Rua João Neves Pontes, nº 1000, Centro, na cidade de Guarani d'Oeste, neste Estado;

Página 1 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
TURÍSTICA “MARAVILHAS DO RIO GRANDE”

IV – **INDIAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.947.396/0001-80, com Prefeitura à Rua Domingos Simões Marques, nº 1245, Centro, na cidade de Indiaporã, neste Estado;

V – **MACEDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.115.912/0001-47, com Prefeitura à Praça José Princi, nº 449, Centro, na cidade de Macedônia, neste Estado;

VI – **MERIDIANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.116.092.0001-08, com Prefeitura à Rua Luiza Feltrin Guilhem, nº 1716, Centro, na cidade de Meridiano, neste Estado;

VII – **MIRA ESTRELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.116.290/0001-71, com Prefeitura à Rua Manuel Estrela Matiel, nº 685, Centro, na cidade de Mira Estrela, neste Estado;

VIII – **OUROESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.213/0001-12, com Prefeitura à Av. dos Bandeirantes, nº 2255, Jardim Sarinha, na cidade de Ouroeste, neste Estado;

IX – **PAULO DE FARIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.150.166/0001-22, com Prefeitura à Rua XV de Novembro, nº 790, Centro, na cidade de Paulo de Faria, neste Estado;

X – **PEDRANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 63.893.929/0001-07, com Prefeitura à Rua João Gonçalves Leite, nº 510, Centro, na cidade de Pedranópolis, neste Estado;

XI – **POPULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.842.177/0001-76, com Prefeitura à Rua 13 de Maio, nº 1211, Centro, na cidade de Populina, neste Estado;

XII – **RIOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.162.864/0001-48, com Prefeitura à Praça Antônio Levine, nº 470, Centro, na cidade de Riolândia, neste Estado;

XIII – **VALENTIM GENTIL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.599.833/0001-11, com Prefeitura à Praça Jacilândia, nº 433, Centro, na cidade de Valentim Gentil, neste Estado; e

XIV – **VOTUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, com Prefeitura à Rua Pará, nº 3227, Patrimônio Velho, na cidade de Votuporanga, neste Estado.

§1º O Ente da Federação não mencionado no *caput* somente poderá integrar o Consórcio Público por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público e do presente Estatuto;

§2º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Entes mencionados nos incisos do *caput* considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou

Página 2 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
TURÍSTICA “MARAVILHAS DO RIO GRANDE”

Entes Consorciados, caso o Município originário ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou Ente Consorciado.

Seção II – Da Ratificação

Art. 2º O Protocolo de Intenções foi ratificado mediante leis municipais e aprovadas por 14 (quatorze) Municípios e converteu-se automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” (Cotimarg).

§1º Somente será considerado Consorciado o Ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei municipal.

§2º Será automaticamente admitido como Consorciado, sem a homologação da Assembleia Geral, o Ente da Federação que efetuar a ratificação em até 1 (um) ano da data da primeira subscrição do Protocolo de Intenções, devendo haver a alteração deste Estatuto.

§3º A ratificação realizada após 1 (um) ano da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral, devendo haver a alteração do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto.

§4º A subscrição do Protocolo de Intenções pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§5º Somente poderá ratificar o Protocolo de intenções o município que, antes, o tenha subscrito.

Art. 3º A alteração do Contrato de Consórcio Público será através de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei municipal, por parte de todos os Entes Consorciados.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 4º O Consórcio Público foi denominado Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” (Cotimarg) e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a Administração indireta dos Entes Consorciados.

§1º A denominação Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” também poderá ser reconhecida pelo acrônimo Cotimarg.

§2º O Consórcio Público adquirirá personalidade jurídica de direito público com a conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação das leis municipais ratificadoras e na forma da Lei nº. 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07.

Página 3 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
TURÍSTICA “MARAVILHAS DO RIO GRANDE”

CAPÍTULO III PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

Art. 5º O Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” (Cotimarg) vigorará por prazo indeterminado.

Art. 6º O Consórcio Público tem Sede permanente no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 7º Caso o Município de Votuporanga venha abdicar da condição de ser Sede do Consórcio Público, a Assembleia Geral, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos Entes Consorciados, poderá alterar a Sede, dispensando-se, para este fim, a ratificação mediante lei por todos os Entes Consorciados.

Art. 8º A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, estando autorizado, ou sendo ratificado, através de lei por todos os Entes Consorciados.

Art. 9º Os serviços administrativos, contábeis e jurídicos inerentes ao Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” (Cotimarg) serão realizados pelo Município Sede e sem ônus para o Consórcio Público.

Parágrafo único. Em casos específicos e com ônus ao Consórcio Público, poderá ocorrer a contratação de empresas privadas para a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas jurídica e contábil, assim como outros tipos de assessorias especializadas, com aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO II DA ATUAÇÃO, FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 10. A área de atuação do Consórcio Público corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

Art. 11. Será obrigatório que os Municípios que compõem este Consórcio Público possuam Conselho Municipal de Turismo legalmente constituído e em pleno funcionamento.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 12. São finalidades do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” (Cotimarg) promover ações conjuntas para o desenvolvimento turístico, buscando

Página 4 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

parcerias, estimulando investimentos, incentivando e integrando os diversos setores envolvidos no processo, utilizando de estratégias ambientais, econômicas, culturais e sociais que assegurem o desenvolvimento urbano e rural sustentável, tais como:

I – representar e fortalecer, em conjunto com os Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum no segmento do Turismo perante Entes, Entidades e Órgãos Públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;

II – gerenciar os recursos captados pelo Consórcio Público, por meio de investimentos públicos e privados;

III – desenvolver a Gestão Associada de serviços públicos;

IV – desenvolver projetos, serviços e atividades de interesse comum dos Entes Consorciados;

V – promover o intercâmbio de experiências e a articulação entre os Entes Consorciados para que zelem pela infraestrutura e manutenção das cidades, com vistas a manter as áreas turísticas permanentemente bem apresentáveis, limpas, seguras e modernizadas;

VI – apoiar a gestão, a proteção, o uso racional e a recuperação do patrimônio turístico, histórico, cultural, natural e arquitetônico comuns, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente, as paisagens notáveis e a cultura local;

VII – promover treinamento, extensão, pesquisa, formação e capacitação dos cidadãos, servidores municipais e profissionais voltados ao segmento do Turismo;

VIII – adquirir bens ou executar obras para o uso compartilhado ou individual dos Entes Consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio Público;

IX – realizar licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por Órgão ou Entidade da Administração direta ou indireta do Ente Consorciado, que seja de interesse comum e tenha aplicação direta no segmento do Turismo;

X – divulgar o potencial turístico e definir as diretrizes para o desenvolvimento sustentável da atividade turística dos Entes Consorciados;

XI – produzir informações, elaborar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta turística dos Entes Consorciados em parceria com as demais esferas de governo e com as instituições que atuam e representam o setor, criando observatórios e mantendo um sistema de informações atualizado e funcional;

XII – promover a execução de ações estratégicas de marketing turístico integrado que propiciem o desenvolvimento do Turismo Regional;

XIII – fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou

Página 5 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

similares, facilitando o financiamento e a Gestão Associada ou compartilhada dos serviços públicos;

XIV – custear, quando necessário, e mediante aprovação da Assembleia Geral, as ações voltadas ao Turismo de interesse comum dos Entes Consorciados através das demandas apresentadas por Grupos de Trabalhos e/ou Câmaras Técnicas do Conselho Consultivo de Turismo, que compõe o Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (Cotimarg).

Art. 13. Para cumprimento das finalidades contidas no art. 12 deste Estatuto, o Consórcio Público poderá:

I – realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não governamentais;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes Consorciados, dispensada a licitação nos casos previstos em lei;

IV – acompanhar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade municipal ou estadual;

V – executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;

VI – adquirir ou administrar bens necessários para o cumprimento de suas finalidades os quais integrarão o seu patrimônio;

VII – capacitar cidadãos e lideranças dos Entes Consorciados, membros de Conselhos Municipais de Turismo, servidores do Consórcio Público e representantes do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande";

VIII – promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa do Turismo;

IX – formular, implantar, operar e manter observatórios de Turismo e sistemas de informações articuladas com o sistema estadual e nacional correspondentes;

X – elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais, aplicativos e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio Público por qualquer espécie de mídia;

XI – analisar e deliberar, para fins de custeio, as demandas apresentadas por Grupos de Trabalhos e/ou Câmaras Temáticas do Conselho Consultivo de Turismo, que compõe o Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (Cotimarg);

Página 6 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
TURÍSTICA “MARAVILHAS DO RIO GRANDE”

XII – exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I – Da Composição

Art. 14. O Consórcio Público será organizado por este Estatuto, cujas disposições deverão ser atendidas por todos os Entes Consorciados, sob pena de nulidade dos atos que não atendam este instrumento.

Art. 15. O Consórcio Público é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Gerência Administrativa;
- IV – Conselho Fiscal; e
- V – Conselho Consultivo de Turismo.

Seção II – Dos Grupos de Trabalhos e Das Câmaras Técnicas

Art. 16. Os Grupos de Trabalhos e as Câmaras Técnicas serão de caráter temporário e constituídos por membros do Conselho Consultivo de Turismo do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” (Cotimarg), para tratar de assuntos específicos de interesse comum dos Entes Consorciados.

§1º Os Grupos de Trabalho Temporários poderão ser constituídos por quantas pessoas forem necessárias, obrigatoriamente membros do Conselho Consultivo do Consórcio Público e facultativamente por técnicos, entidades públicas, privadas, comunitárias, associações e organizações não governamentais, a fim de tratar de assuntos específicos de interesse do Turismo.

§2º As Câmaras Técnicas Temporárias serão constituídas por 3 (três) membros do Conselho Consultivo do Consórcio Público.

§3º Os Grupos de Trabalho e as Câmaras Temáticas Temporárias serão instituídas, dissolvidas e coordenadas pelo Gerente Administrativo, o qual poderá designar um membro para a relatoria dos trabalhos.

Art. 17. Os assuntos tratados pelos Grupos de Trabalho Temporários e pelas Câmaras Temáticas Temporárias serão obrigatoriamente discutidos e votados pelo Conselho Consultivo do Consórcio Público, antes de serem encaminhados pelo Gerente Administrativo à Assembleia Geral.

Página 7 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 18. Constituem direitos dos Entes Consorciados:

- I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos Entes Consorciados;
 - II – votar e ser votado para os cargos de Presidente e Vice-Presidente ou de membro do Conselho Fiscal;
 - III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Entes Consorciados e ao aprimoramento do Consórcio Público;
 - IV – compor o Conselho Fiscal do Consórcio Público nas condições estabelecidas neste Estatuto.
- Parágrafo único. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Município Consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto de Consórcio Público.

Art. 19. Constituem deveres sociais dos Entes Consorciados:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, em especial quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio Público, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Público, bem como com a ordem e a harmonia entre os Entes Consorciados, os membros dos Conselhos e os colaboradores;
- IV – participar ativamente das reuniões das Assembleias Gerais do Consórcio Público.

TÍTULO III DA ATUAÇÃO, FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Das Definições

Art. 20. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é Órgão Colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os Entes Consorciados, os quais têm direito a voz e voto.

§1º Os(As) Vice-Prefeitos(as) dos Entes Consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

Página 8 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

§2º No impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo do Ente Consorciado, este deverá delegar competências ao(a) Vice-Prefeito(a) para representá-lo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto ou enviar outro representante especialmente designado, ao qual será garantido os direitos de voz e voto.

§3º A delegação de que trata o §2º deste artigo deverá ser comunicada pelo Chefe do Poder Executivo do Ente Consorciado ao Gerente Administrativo através do Grupo de WhatsApp (AG Cotimarg) ou por escrito, se assim o preferir, devendo este ato ser constado em Ata.

§4º Nenhum servidor cedido para o Consórcio Público poderá representar qualquer Ente Consorciado na Assembleia Geral.

§5º Ninguém poderá representar 2 (dois) Entes Consorciados na mesma Assembleia Geral.

Seção II – Das Eleições

Art. 21. A primeira Assembleia Geral do Consórcio Público será presidida pelo Chefe do Poder Executivo do Município Sede.

§1º O primeiro ato da Assembleia Geral será a aprovação do Estatuto do Consórcio Público.

§2º Após a aprovação do Estatuto, serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, e o Presidente eleito assumirá imediatamente a presidência da reunião.

§3º Após a eleição da Presidência, será eleito o Conselho Fiscal.

§4º Após a eleição do Conselho Fiscal, será aprovado o Contrato de Rateio.

§5º Para as eleições previstas neste artigo, é necessária a presença da totalidade dos Entes Consorciados.

§6º Na impossibilidade do Chefe do Poder Executivo do Ente Consorciado participar da reunião, deverá delegar a sua representação ao(a) Vice-Prefeito(a), nas condições previstas neste Estatuto.

Art. 22. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, separadamente, através de voto aberto, inclusive quando a eleição se der por aclamação, em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

§1º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§2º As candidaturas serão apresentadas nos primeiros 30 (trinta) minutos, e somente serão admitidos como candidatos os Chefes dos Poderes Executivos dos Entes Consorciados.

Art. 23. Será considerado eleito o candidato que obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos de todos os Entes Consorciados.

Art. 24. Caso nenhum dos candidatos tenham alcançado, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno.

Página 9 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

Parágrafo único. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a metade mais um dos votos.

Art. 25. Não concluída a eleição, o Chefe do Poder Executivo do Município Sede se manterá *pro tempore* na Presidência, devendo convocar imediatamente a Assembleia Geral para essa finalidade específica. A eleição deverá ser realizada entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias da data da convocação.

Art. 26. O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido automaticamente por quem preencha essa condição, até o fim do mandato.

Art. 27. A Assembleia Geral elegerá o Conselho Fiscal logo após a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio Público.

Art. 28. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) Conselheiros titulares, Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados e seus respectivos(as) Vice-Prefeitos(as) ocuparão os cargos de suplentes do Conselho Fiscal.

§1º Poderá candidatar-se qualquer representante dos Entes Consorciados, exceto o Presidente e o Vice-Presidente.

§2º A eleição realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§3º O Prazo dos mandatos será de 02 (dois) anos, coincidentes com o do Presidente e Vice-Presidente, permitida uma reeleição.

§4º Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, ausências e licenças.

Art. 29. O mandato dos Conselheiros que compõem o Conselho Fiscal cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Ente Consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido automaticamente por quem preencha essa condição, até o fim do mandato.

Parágrafo único. Nos casos em que o(a) Vice-Prefeito(a) ou outro que preencha essa condição, assuma definitivamente, ou por um período ampliado, a Chefia do Poder Executivo do Ente Consorciado passará a ser o titular no Conselho Fiscal e o cargo que ocupava como Conselheiro suplente ficará em vacância até o fim do mandato.

Art. 30. Consideram-se eleitos como titulares no Conselho Fiscal, os 3 (três) candidatos com maior número de votos.

§1º Os Conselheiros poderão, ainda, ser eleitos por aclamação de seus pares, externando, na mesma reunião, o seu aceite.

Página 10 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

§2º Não havendo candidatos interessados para compor o Conselho Fiscal e não havendo aceite em caso de aclamação, os membros serão indicados pelo Presidente do Consórcio Público e homologados pela Assembleia Geral.

Art. 31. Após a eleição e posse, os membros titulares do Conselho Fiscal escolherão entre si, separadamente, por votação ou aclamação, o Presidente e o Secretário, que, de imediato, passam a exercer as funções dos cargos.

Parágrafo único. O mandato do Presidente e/ou do Secretário cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será realizada uma nova eleição.

Art. 32. Nas eleições de que se trata os arts. 22 e 27 deste Estatuto, em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 33. As candidaturas serão sempre pessoais, vedada a inscrição ou apresentação de chapas.

Art. 34. Após o término dos mandatos haverá uma nova eleição, conforme o regramento previsto neste Estatuto.

Seção III – Do Regramento

Art. 35. Na primeira Assembleia Geral do Consórcio Público o Chefe do Poder Executivo do Município Sede fará a indicação do servidor que ocupará a função de Gerente Administrativo.

§1º A indicação prevista no *caput* deverá ser homologada pela Assembleia Geral.

§2º Após a homologação, o Gerente Administrativo secretariará a reunião.

Art. 36. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 3 (três) vezes por ano, nos meses de março, julho e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada, para deliberar as demandas de interesse comum da maioria dos Entes Consorciados, inclusive para alterações e aprovações estatutárias e apreciação de Moção de Censura.

§1º As reuniões do Consórcio Público serão preferencialmente presenciais e ocorrerão no Município Sede. Na impossibilidade de serem presenciais, as reuniões poderão ser realizadas de forma remota.

§2º As convocações da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meios de comunicação que permitam a comprovação de recebimento da convocação por parte do Chefe do Poder Executivo do Ente Consorciado, podendo ser através de ofício, e-mail ou aplicativos de mensagens.

§3º O Presidente do Consórcio Público presidirá as Assembleias Gerais.

§4º As convocações serão publicadas no diário oficial do Município Sede e afixadas no local da reunião e nelas devem constar:

Página 11 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

I – nome do Presidente do Consórcio Público ou no caso de Moção de Censura, nome de todos os subscritores;

II – local, data e horário para o início da reunião;

III – pauta da reunião.

§5º No caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio Público manterá na internet.

Art. 37. Para alterações deste Estatuto, deverá ser convocada Assembleia Geral específica, nas mesmas condições contidas em seu art. 36, §2º, caso não tenha ocorrido a convocação específica durante a realização da Assembleia Geral anterior.

Art. 38. Sempre que verificar o adiantado da hora, os trabalhos que não tenham sido tratados na Assembleia Geral serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local, anunciados antes do término da reunião.

Parágrafo único. Na reunião subsequente, poderão comparecer os Entes Consorciados que tenham faltado à reunião anterior, bem como os que, no intervalo entre uma e outra reunião, tenham também ratificado o Contrato de Consórcio Público.

Art. 39. Nas Assembleias Gerais, cada um dos Entes Consorciados terá direito a 01(um) voto.

Art. 40. Em casos especiais onde decisões tenham que ser tomadas antes das reuniões ordinárias, a Assembleia Geral poderá deliberar através do Grupo de WhatsApp (AG Cotimarg), cabendo a cada Chefe do Poder Executivo do Ente Consorciado anuir através de Termo Autorizativo.

§1º O Termo Autorizativo de que trata o *caput* será encaminhado para o Gerente Administrativo e nele deverá constar: nome, RG, CPF, cidade, data e assinatura do Chefe do Poder Executivo do Ente Consorciado.

§2º As deliberações que ocorram nas condições previstas no *caput* deverão ser registradas de imediato pelo Gerente Administrativo para posteriormente serem lavradas e ratificadas em Ata pelos membros da Assembleia Geral que comparecerem na próxima reunião.

Art. 41. O Presidente do Consórcio Público exercerá o direito de voto de forma regular, além do voto de minerva no caso de empate, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, quando votará apenas para desempatar.

Art. 42. A Assembleia Geral reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos Entes Consorciados.

Parágrafo único. Após 15 (quinze) minutos da primeira chamada e não havendo o quórum previsto no *caput*, será realizada uma segunda chamada e a reunião poderá ser iniciada com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Entes Consorciados.

Página 12 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

Art. 43. As votações das matérias deliberadas pela Assembleia Geral ocorrerão por meio de voto nominal e aberto, através de maioria simples, exceto para deliberações que exijam os quóruns qualificados, a saber:

I – matérias que versem sobre a aprovação, alteração e modificação deste Estatuto deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total dos Entes Consorciados;

II – matérias que versem sobre a disponibilização de servidores para o Consórcio Público deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total dos Entes Consorciados;

III – matérias que versem sobre alienação dos bens imóveis que integram o patrimônio do Consórcio Público, deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total dos Entes Consorciados, em votação nominal e aberta;

IV – matérias que versem sobre a alteração do Contrato de Rateio ou a criação de novos Contratos de Rateio, deverão ser aprovadas por, no mínimo, 3/4 (três quartos) do número total dos Entes Consorciados, em votação nominal e aberta;

V – a alteração do Município Sede deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total dos Entes Consorciados, somente no caso do município de Votuporanga abdicar da condição de ser Sede do Consórcio Público;

VI – a exclusão do Ente Consorciado deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total dos Entes Consorciados, em votação nominal e aberta;

VII – a reversão dos bens destinados ao Consórcio Público pelo Ente Consorciado que tenha deixado voluntária ou compulsoriamente o Consórcio Público deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total dos Entes Consorciados, em votação nominal e aberta.

Parágrafo único. A Assembleia Geral específica para Moção de Censura deverá atender os quóruns qualificados, a saber:

I – para a apresentação deve ser garantido, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total dos Entes Consorciados, os quais deverão subscrevê-la;

II – para a apreciação da Moção de Censura devem estar presentes na Assembleia Geral, no mínimo, 3/5 (três quintos) de seus subscritores;

III – a destituição do Presidente do Consórcio Público ou qualquer membro da Assembleia Geral por meio de Moção de Censura deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total dos Entes Consorciados, em votação nominal e aberta.

Art. 44. Os números decimais obtidos por meio de frações, que dispõe este Estatuto, serão aproximados para o número inteiro superior.

Art. 45. Compete à Assembleia Geral:

I – homologar a indicação do Gerente Administrativo do Consórcio Público;

Página 13 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA “MARAVILHAS DO RIO GRANDE”

- II – homologar o ingresso no Consórcio Público de Ente Federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções, com a devida alteração do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto;
- III – homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no Consórcio Público, com a devida alteração do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto;
- IV – homologar os membros do Conselho Consultivo, a duração de mandatos e suas atribuições;
- V – homologar mediante parecer jurídico, quando necessário, as minutas de Contratos de Programa nas quais o Consórcio Público comparece como contratante ou como prestador de serviço público;
- VI – homologar, mediante parecer jurídico, as minutas de editais de licitação e contratos pertinentes a obras, compras, alienações, locações e serviços, inclusive publicidade, no âmbito do Consórcio Público, além de permissões e concessões;
- VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- VIII – aplicar penalidades aos Entes Consorciados, inclusive a de exclusão;
- IX – elaborar e aprovar o Estatuto do Consórcio Público, assim como suas alterações;
- X – eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio Público;
- XI – eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal, e definir suas atribuições;
- XII – destituir qualquer membro do Consórcio Público;
- XIII – aprovar:
- a) a celebração de Contratos de Rateio;
 - b) a celebração de Contratos de Programa;
 - c) a celebração de Gestões Associadas;
 - d) o orçamento plurianual de investimentos;
 - e) o plano de trabalho;
 - f) o orçamento anual do Consórcio Público, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
 - g) a realização de operações de crédito;
 - h) a alienação e a oneração de bens do Consórcio Público ou a oneração daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio Público;
 - i) a fixação, a revisão e o reajuste das contribuições contidas no Contrato de Rateio, bem como de outros valores devidos ao Consórcio Público pelos Entes Consorciados;
 - j) a participação de membros do Conselho Consultivo e de outras pessoas de interesse dos Entes Consorciados, os quais terão somente direito a voz;
 - k) a contratação de empresas privadas para a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas jurídica e contábil, assim como outros tipos de assessorias especializadas.

Página 14 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

XIV – aceitar a disponibilização de servidores cedidos pelo Ente Consorciado, sem ônus para ao Consórcio Público;

XV – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos contratados;

XVI – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio Público;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio Público com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XVII – receber e deliberar, extraordinariamente, todas as demandas apresentadas pelo Conselho Consultivo de Turismo.

Parágrafo único. Outras competências não mencionadas neste artigo, desde que de interesse comum dos Entes Consorciados, poderão ser analisadas pela Assembleia Geral.

Seção IV – Das Destituições

Art. 46. O Presidente ou qualquer membro do Consórcio Público poderão ser destituídos em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, através de Moção de Censura.

§1º A Moção de Censura deverá ser apresentada obrigatoriamente com apoio de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total dos Entes Consorciados, os quais deverão subscrevê-la.

§2º A Moção de Censura somente poderá ser apreciada com, no mínimo, 3/5 (três quintos) de seus subscritores presente na Assembleia Geral, e em votação nominal e aberta.

§3º A destituição por meio de Moção de Censura deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total dos Entes Consorciados, em votação nominal e aberta.

Art. 47. Nas convocações da Assembleia Geral para fins de destituições deverão constar como item de pauta "*Apreciação de eventuais Moções de Censura*".

Art. 48. Apresentada Moção de Censura, as discussões serão interrompidas e será imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

Art. 49. A votação da Moção de Censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou qualquer membro do Consórcio Público que se pretenda destituir.

Art. 50. Caso aprovada a Moção de Censura haverá imediata e automática destituição do Chefe do Ente Consorciado até o final do atual mandato.

§1º O Chefe do Poder Executivo destituído deixará de representar o Ente Consorciado a partir da data de sua destituição e deverá indicar seu(sua) Vice-Prefeito(a) para substituí-lo até o final do atual mandato, não podendo, entretanto, o substituto candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Consórcio Público.

Página 15 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

§2º Na destituição do Chefe do Poder Executivo que estiver ocupando o cargo de Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o final do atual mandato.

§3º Na destituição do Chefe do Poder Executivo que estiver ocupando o cargo de Vice-Presidente do Consórcio Público, o Presidente deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger um novo Vice-Presidente, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da convocação.

§4º No caso do Presidente do Consórcio Público e o Vice-Presidente serem destituídos simultaneamente, o Chefe do Poder Executivo do Município Sede assumirá *pro tempore* a Presidência, devendo convocar imediatamente a Assembleia Geral para uma nova eleição, obedecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da convocação.

§5º No caso do Presidente do Consórcio Público ter sido destituído, o Vice-Presidente ter assumido a Presidência e posteriormente também ter sido destituído, o Chefe do Poder Executivo do Município Sede assumirá *pro tempore* a Presidência e convocará uma nova eleição, obedecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da convocação.

§6º No caso do Chefe do Poder Executivo abdicar da condição de Presidente ou de Vice-Presidente, o Chefe do Poder Executivo do Município Sede assumirá *pro tempore* a Presidência e convocará uma nova eleição, obedecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da convocação, para preenchimento do cargo abdicado.

§7º No caso de qualquer Chefe do Poder Executivo do Município Consorciado membro do Conselho Fiscal ser destituído, ou que venha abdicar do cargo que ocupa no Conselho Fiscal, o Presidente deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para preencher o cargo vago, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da convocação.

Art. 51. Os membros destituídos não poderão participar das Assembleias Gerais até o final do atual mandato.

Art. 52. Rejeitada a Moção de Censura, nenhuma outra, de igual teor, poderá ser apresentada nas Assembleias que se realizarem nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Seção V – Das Atas

Art. 53. Nas Atas da Assembleia Geral deverão constar:

I – o registro resumido de todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

II – o registro integral de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

Página 16 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

§1º Todas as páginas das Atas deverão ser rubricadas por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral e os anexos poderão ser rubricados somente em sua página inicial.

§2º A lista de presença é parte integrante da Ata e deverá conter o nome de cada representante do Ente Consorciado, o município que representa, seu contato telefônico, e-mail e campo para assinatura, contendo ainda campos não preenchidos para o registro de convidados.

Art. 54. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo, em decisão tomada por pelo menos a maioria simples dos votos dos presentes e a Ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor ou contra o sigilo.

Art. 55. Sob a pena de ineficácia das decisões nelas tomadas, as Atas das Assembleias Gerais serão publicadas na íntegra, em até 10 (dez) dias da data da reunião, no sítio que o Consórcio Público mantiver na rede mundial (internet).

§1º Excepcionalmente, a publicação da Ata poderá ocorrer em prazo superior ao de 10 (dez) dias.

§2º A Ata ficará disponibilizada no sítio que o Consórcio Público mantiver na rede mundial (internet), por pelo menos 01 (um) ano da data de sua publicação.

§3º Não serão publicados no sítio que o Consórcio Público mantiver na rede mundial (internet) a lista de presença ou documentos anexos à Ata.

Art. 56. Em casos especiais onde decisões tenham que ser tomadas antes das reuniões ordinárias, a Assembleia Geral poderá deliberar através do Grupo de WhatsApp (AG Cotimarg), cabendo a cada Chefe do Poder Executivo do Ente Consorciado anuir através de Termo Autorizativo.

§1º O Termo Autorizativo de que trata o *caput* será encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo do Ente Consorciado ao Gerente Administrativo e nele deverá constar seu nome, RG, CPF, cidade, data e assinatura.

§2º As deliberações que ocorram nas condições previstas no *caput* deverão ser registradas de imediato e posteriormente lavradas em Ata pelo Gerente Administrativo.

§3º As Atas lavradas nas condições previstas no parágrafo anterior serão apresentadas na próxima Assembleia Geral para a aprovação, ratificação e posterior publicação, conforme o art. 55 deste Estatuto.

Art. 57. Qualquer pessoa, independentemente da demonstração de seu interesse, através de ofício de solicitação ao Presidente do Consórcio Público e mediante pagamento das despesas de reprodução, poderá solicitar cópias reprográficas das Atas.

Art. 58. De forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão público, entidades representativas e Conselhos Municipais de Turismo.

Página 17 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 59. Sem prejuízo do que prevê este Estatuto, incumbe ao Presidente do Consórcio Público:

I – representar o Consórcio Público ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios;

II – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III – ordenar as despesas do Consórcio Público de acordo com as deliberações da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela sua prestação de contas em conjunto com o Conselho Fiscal e o Gerente Administrativo;

IV – convocar reuniões com a Gerência Administrativa;

V – zelar pelos interesses do Consórcio Público, exercendo todas as competências necessárias para o seu pleno funcionamento e que não tenham sido outorgadas pelo Contrato de Consórcio Público ou por esse Estatuto;

VI – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Público, inclusive assinar deliberações, ofícios, comunicados, pareceres e correspondências, assim como expedir resoluções normativas de ordem interna e de assuntos deliberados pela Assembleia Geral;

VII – fazer cumprir as decisões e deliberações da Assembleia Geral.

Art. 60. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio Público, o Gerente Administrativo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Art. 61. O Presidente poderá instituir a criação de outros órgãos que venham complementar a estrutura prevista no art. 15 deste Estatuto, sempre que aprovados e ratificados pela Assembleia Geral.

Art. 62. Sem prejuízo do que prever este Estatuto, incumbe ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos;

II – desempenhar outras funções previstas neste Estatuto, quando solicitado pelo Presidente do Consórcio.

Art. 63. Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória para o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio Público.

CAPÍTULO III DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 64. A Gerência Administrativa é composta por:

I – um Gerente Administrativo; e

Página 18 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA “MARAVILHAS DO RIO GRANDE”

II – um Assessor de Comunicação e Marketing.

Art. 65. O Município Sede disponibilizará um(a) servidor(a) para ocupar a função de Gerente Administrativo, devendo satisfazer os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral;

II – formação de nível superior em Turismo;

III – servidor nomeado através de concurso público em regime jurídico estatutário.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo do Município Sede indicar o Gerente Administrativo e a Assembleia Geral homologar a indicação.

Art. 66. Em conformidade com a Lei nº 6.543, de 28 de abril de 2020, aprovada pela Câmara Municipal de Votuporanga/SP, o Município Sede disponibilizará, sem ônus para o Consórcio Público, um(a) servidor(a) para ocupar a função de Gerente Administrativo, o qual será gratificado por um pró-labore no valor correspondente a 180% (cento e oitenta por cento) do salário mínimo vigente no país.

Art. 67. Sem prejuízo do que prevê este Estatuto, incumbe ao Gerente Administrativo:

I – comparecer às reuniões de todos os órgãos colegiados do Consórcio Público;

II – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Público;

III – garantir que as propostas do Conselho Consultivo de Turismo sejam encaminhadas e apreciadas pela Assembleia Geral;

IV – delegar e supervisionar os trabalhos que serão desenvolvidos pelo Assessor de Comunicação e Marketing;

V – requerer junto à Procuradoria Geral do Município Sede ou a empresas especializadas contratadas pelo Consórcio Público, pareceres e orientações acerca de abertura de licitações, constituição de convênios, Contratos de Rateio; Contratos de Programa, Gestões Associadas e outras situações que requeiram assessoria jurídica;

VI – requerer junto ao setor contábil da Prefeitura do Município Sede ou a empresas especializadas contratadas pelo Consórcio Público, orientações e esclarecimentos acerca de assuntos relacionados à área contábil;

VII – movimentar, em conjunto com o Presidente do Consórcio Público, ou quem por este indicado, as contas bancárias e recursos do Consórcio Público;

VIII – garantir que se façam todas as publicações necessárias a tempo e modo, utilizando-se do sítio da internet do Município Sede e/ou outros locais de divulgação;

IX – praticar todos os atos necessários à execução das receitas e despesas do Consórcio Público;

X – zelar pelos bens patrimoniais, os documentos e as informações produzidas pelo Consórcio Público, providenciando a sua adequada manutenção, conservação, guarda e arquivo;

Página 19 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

- XI – registrar e lavrar todas as Atas de todas as reuniões do Consórcio Público;
- XII – secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo de Turismo;
- XIII – administrar o Grupo de WhatsApp (AG - Cotimarg) composto pelos membros da Assembleia Geral para que, em casos especiais, possam deliberar antes das reuniões ordinárias quadrimestrais.

Art. 68. A Assessoria de Comunicação e Marketing será executada por profissional terceirizado com formação superior nas áreas de Jornalismo, de Publicidade e Propaganda ou de Marketing, indicado pelo Conselho Consultivo de Turismo do Consórcio Público e homologado pela Assembleia Geral, que satisfaça os seguintes requisitos:

- I – possuir empresa constituída para prestação de serviço, inclusive para emissão de notas fiscais nas áreas de Jornalismo, de Publicidade e Propaganda ou de Marketing;
- II – não possuir pendências tributárias junto a nenhum órgão dos Entes Consorciados.

Art. 69. O Assessor de Comunicação e Marketing não está obrigado a prestar serviços exclusivos ao Consórcio Público.

Art. 70. Sem prejuízo do que prever este Estatuto, incumbe ao Assessor de Comunicação e Marketing:

- I – desenvolver informativos internos, criar peças de comunicação e diagramar textos em comunicados, e-mail marketing e newsletter;
- II – pesquisar e desenvolver pautas para o público interno e externo, validar as informações e redigir textos jornalísticos para todos os órgãos do Consórcio Público;
- III – editar imagens e vídeos, atualizar conteúdos em mídias sociais para todos os órgãos do Consórcio Público;
- IV – manter contato permanente com os Setores de Comunicação dos Entes Consorciados e de outros órgãos de comunicação para garantir a visibilidade das notícias nos sites e redes sociais próprios dos Entes Consorciados e demais órgãos do Consórcio Público;
- V – planejar trabalhos de comunicação visual, preparação de jornais, revistas, sites, aplicativos e mídias sociais selecionando assuntos prioritários;
- VI – desenvolver campanhas de comunicação junto aos vários públicos do setor turístico e realizar o planejamento de eventos institucionais de todos os órgãos do Consórcio Público;
- VII – elaborar e monitorar o planejamento de marketing dos órgãos do Consórcio Público, garantindo o marketing de relacionamento com a imprensa, com outras Regiões Turísticas (RTs) e instituições como: Associação Brasileira dos Municípios de Interesse Cultural e Turístico (AMITur), Associação das Prefeituras de Municípios de Interesse Turístico do Estado de São

Página 20 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

Paulo (Amitesp), Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo (Setur), Ministério do Turismo (Mtur) e outras que as sucederem ou forem criadas;

VIII – elaborar e classificar os releases por data e por temas, organizar os clippings e produzir os relatórios de desempenho de imagem referente a todos os órgãos do Consórcio Público;

IX – elaborar estratégias no desenvolvimento de materiais promocionais e campanhas em mídia online e offline;

X – realizar pesquisas de mercado e analisar comportamentos dos consumidores para atender as necessidades dos clientes e criar novos produtos ou serviços turísticos;

XI – prestar suporte na área de marketing e assessoria de imprensa na organização de feiras, eventos e exposições que os órgãos do Consórcio Público sejam participantes;

XII – planejar ações em plataformas digitais, realizar produção de conteúdo, monitorar redes sociais e pesquisa de público-alvo, desenvolvendo relatórios e análises dos órgãos do Consórcio Público;

XIII – elaborar o plano de campanhas de investimento em links patrocinados e em campanhas publicitárias online e offline;

XIV – gerenciar campanhas e marcas em redes sociais, como Instagram, Facebook, Twitter, Youtube, LinkedIn, entre outros;

XV – elaborar manual de marca de toda identidade visual dos órgãos do Consórcio Público para garantir padronização.

Art. 71. Nenhum Ente Consorciado poderá ter divulgação privilegiada de suas ações em prejuízo aos demais membros.

Art. 72. Será obrigatória a inserção de marca corresponde ao Consórcio Público de todos os Entes Consorciados, em todo o material promocional impresso e digital nas áreas do Turismo, principalmente quando custeado pelo Consórcio Público, exceto quando houver proibição legal.

Art. 73. Todas as ações que incumbe ao Assessor de Comunicação e Marketing deverão ser autorizadas pelo Gerente Administrativo.

Art. 74. O Assessor de Comunicação e Marketing deverá participar das reuniões do Consórcio Público, exceto das reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 75. O Conselho Fiscal é um órgão de assessoramento e fiscalização.

Art. 76. Além do previsto neste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio Público, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Página 21 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

Art. 77. O disposto no art. 76 deste Estatuto não prejudica o controle externo por parte do Poder Legislativo de cada Ente Consorciado, no que se refere aos recursos do município empregados no Consórcio Público.

Art. 78. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Art. 79. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, 3 (três) vezes por ano, nos meses de março, julho e novembro;

II – extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§2º As reuniões do Conselho Fiscal serão presenciais e ocorrerão no Município Sede ou poderão ser realizadas de forma remota.

§3º As reuniões do Conselho Fiscal somente serão realizadas com a participação da integralidade de seus membros, sejam titulares ou suplentes em exercício, com a presença do Gerente Administrativo, o qual secretariará a reunião.

§4º As votações do Conselho Fiscal serão por maioria simples de seus membros.

Art. 80. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil, monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação à Assembleia Geral;

II – opinar sobre a proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;

III – recomendar à Assembleia Geral sobre a realização de auditorias internas ou externas;

IV – representar ao Presidente do Consórcio Público pela convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão;

V – propor à Assembleia Geral a contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para assessoria ou consultoria técnica no desempenho de suas funções;

VI – solicitar esclarecimento a respeito das prestações de conta do Consórcio Público ao setor contábil da Prefeitura do Município Sede, realizando diligências quando necessário.

Art. 81. Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória para os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO DE TURISMO

Página 22 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

Art. 82. O Conselho Consultivo de Turismo é um órgão colegiado de natureza consultiva para assessoramento do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (Cotimarg), composto por:

- I – Gerência Administrativa do Consórcio Público;
- II – Diretoria do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande;
- III – um Representante da sociedade civil ou iniciativa privada do Ente Consorciado integrante do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande;
- IV – um Representante do poder público do Ente Consorciado integrante do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

§1º O Chefe do Poder Executivo do Ente Consorciado indicará através de ato administrativo os 2 (dois) membros do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande que participarão do Conselho Consultivo de Turismo como representantes da sociedade civil ou iniciativa privada e do poder público.

§2º Os membros indicados pelos Entes Consorciados para compor o Conselho Consultivo de Turismo não poderão fazer parte da Diretoria do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande e/ou da Gerência Administrativa do Consórcio Público.

§3º O Presidente do Consórcio Público nomeará os membros do Conselho Consultivo de Turismo através de Resolução.

Art. 83. Compete ao Conselho Consultivo de Turismo do Consórcio Público:

- I – apoiar tecnicamente a estrutura organizacional do Consórcio Público;
- II – elaborar proposta de planejamento de atividades através de Plano de Trabalho, a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- III – propor ações para o desenvolvimento sustentável do Turismo na Região Turística Maravilhas do Rio Grande;
- IV – participar de atividades de planejamento, monitoramento e acompanhamento de ações de implementação nas áreas de interesse turístico para o desenvolvimento do Turismo Regional e a constante melhoria da qualidade dos produtos turísticos;
- V – propor a criação de roteiros e atividades turísticas diversificadas que fomentem os variados segmentos do Turismo;
- VI – propor a criação de leis que visem estruturar e melhorar o Turismo dos Entes Consorciados;
- VII – planejar, promover e monitorar a execução dos projetos e atividades do Consórcio Público;
- VIII – prestar assessoramento e fazer proposições cuja finalidade busque fomentar o desenvolvimento sustentável do Turismo Regional;
- IX – apreciar outras demandas sugeridas e apresentadas pela Assembleia Geral do Consórcio Público relacionadas ao Turismo.

Página 23 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

Art. 84. As reuniões do Conselho Consultivo de Turismo serão convocadas e coordenadas pelo Gerente Administrativo do Consórcio Público, o qual poderá solicitar apoio entre seus membros na condução das reuniões.

Art. 85. As reuniões do Conselho Consultivo de Turismo poderão ocorrer conjuntamente com as reuniões do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande ou em outras datas, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Consultivo de Turismo serão presenciais ou poderão ser realizadas de forma remota.

Art. 86. A forma de convocação do Conselho Consultivo de Turismo, ordinária e extraordinária, será realizada com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meios de comunicação que possuam aviso ou comprovante de recebimento e supram a sua finalidade, como ofício, e-mail, aplicativos de mensagens, devendo constar na convocação a data, o horário e o local da reunião.

Art. 87. O Conselho Consultivo de Turismo reunir-se-á sob qualquer quórum e suas votações serão através de maioria simples dos membros presentes.

Art. 88. Os membros que compõem o Conselho Consultivo de Turismo e também integrem a Diretoria do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande terão direito a somente 1 (um) voto nas decisões do Conselho Consultivo de Turismo.

Parágrafo único. O Presidente do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande votará somente para desempate.

Art. 89. As propostas do Conselho Consultivo de Turismo serão encaminhadas pelo Gerente Administrativo à Assembleia Geral, as quais poderão, em ocasiões especiais, serem apreciadas e deliberadas através de Grupo de WhatsApp (AG - Cotimarg), composto pelos membros da Assembleia Geral, antes das reuniões ordinárias quadrimestrais.

Art. 90. Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória aos membros do Conselho Consultivo de Turismo, exceto se desempenharem outras funções previstas neste Estatuto.

Art. 91. Para o pleno cumprimento das disposições contidas neste Capítulo, o Ente Consorciado deverá manter-se como integrante permanente do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

Art. 92. O Estatuto poderá prever outras atribuições ao Conselho Consultivo de Turismo.

CAPÍTULO VI DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES E ADMISSÃO DE PESSOAL

Página 24 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

Art. 93. Os Chefes dos Poderes Executivos dos Entes Consorciados ou seus representantes não poderão receber qualquer quantia do Consórcio Público, sendo considerado trabalho público relevante.

Art. 94. Cada Ente Consorciado poderá disponibilizar, sem ônus para o Consórcio Público e obedecendo suas legislações, 1 (um) servidor efetivo para o Consórcio Público, com anuência da Assembleia Geral.

Art. 95. Os servidores disponibilizados que mantiverem a percepção de remuneração do órgão cedente permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Art. 96. Na hipótese de o Ente Consorciado disponibilizar o servidor, o ônus com essa cessão não poderá ser contabilizado como créditos hábeis para operar compensação com as obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 97. A contratação de pessoal por tempo determinado pelo Consórcio Público somente ocorrerá para atender necessidades temporárias de excepcional interesse dos Entes Consorciados, após fundamentada pelo Gerente Administrativo e com anuência da Assembleia Geral.

§1º O recrutamento do pessoal a ser contratado dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação.

§2º As contratações estabelecidas pelo Edital terão prazo máximo de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

Art. 98. A admissão de pessoal do consórcio público será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CAPÍTULO VII DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 99. As licitações, sob pena de nulidade dos contratos que delas originarem e com responsabilidade de quem lhe deu causa, observarão o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e serão instauradas por decisão do Presidente do Consórcio Público.

§1º Caberá ao Presidente do Consórcio Público, com a anuência da Assembleia Geral, iniciar através de Resolução, Comissão de Licitação em caráter permanente ou temporário, composta por membros do Consórcio Público, a qual poderá contar com apoio técnico do setor de licitações do Município Sede, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

§2º Por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, o Conselho Fiscal do Consórcio Público poderá, em qualquer fase, solicitar esclarecimentos sobre o procedimento licitatório e propor à Assembleia

Página 25 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

Geral que seu trâmite seja temporariamente suspenso até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

Art. 100. Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

Art. 101. Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal e municipal respectivas.

Art. 102. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações referente aos contratos celebrados pelo Consórcio Público, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§1º O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 2º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá atendê-lo em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

Art. 103. Fica o Consórcio Público autorizado, através da Gestão Associada, licitar, contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação de serviços.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 104. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

Art. 105. A alienação dos bens imóveis que integram o patrimônio do Consórcio Público, precedida de avaliação, será submetida à apreciação da Assembléia Geral e deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total dos Entes Consorciados, em votação nominal e aberta.

Art. 106. Os Entes Consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo Consórcio Público e aos serviços prestados nos termos definidos em Contrato de Programa, mediante entrega de recursos disciplinada em Contrato de Rateio.

Art. 107. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Ente Consorciado poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em Contrato de Programa.

Art. 108. Sem prejuízo do que prevê este Estatuto, o Consórcio Público deve adotar controle dos bens sob sua guarda e anualmente deve realizar o inventário físico de seus bens com o devido registro na contabilidade.

Página 26 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

CAPÍTULO IX DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 109. A execução das receitas e das despesas do Consórcio Público obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 110. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I – as contribuições mensais dos Entes Consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005;

II – a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio Público aos Entes Consorciados ou para terceiros;

III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – cessão do uso de bens móveis ou imóveis;

VIII – o produto de operações de crédito;

IX – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

X – os créditos e ações;

XI – o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles;

XII – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XIII – transferência ou cessão de direito operada por força de Gestão Associada de serviços públicos.

Art. 111. Os Entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público:

I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato de Consórcio Público, devidamente especificados;

II – quando tenham contratado o Consórcio Público para a prestação de serviços;

III – na forma do respectivo Contrato de Rateio;

IV – custear, quando necessário, e mediante aprovação da Assembleia Geral, as ações voltadas ao Turismo de interesse comum dos Entes Consorciados através das demandas apresentadas por Grupos de Trabalhos e/ou Câmaras Técnicas do Conselho Consultivo de Turismo, que compõe o Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (Cotimarg).

Art. 112. O Consórcio Público estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) competente para apreciar as contas do Chefe

Página 27 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

do Poder Executivo representante legal do Consórcio Público, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo por parte do Poder Legislativo de cada Ente Consorciado, a ser exercido em razão de cada um dos contratos que vierem a celebrar com o Consórcio Público.

Art. 113. No que se refere à Gestão Associada, a contabilidade do Consórcio Público deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Art. 114. A Contabilidade do Consórcio Público será realizada de acordo com as legislações brasileiras de contabilidade aplicadas aos Consórcios Públicos, conforme, a saber:

I – quadrimestralmente, através de publicação dos Demonstrativos de Receitas e Despesas;

II – anualmente, através de publicação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município Sede e no sítio que o Consórcio Público mantiver na internet.

Art. 115. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio Público fica autorizado a celebrar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos pertinentes, com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 116. Fica o Consórcio Público autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados pelos Entes Consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços para os quais foi constituído.

Art. 117. Os Entes Consorciados respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações do Consórcio Público.

CAPÍTULO X DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 118. O Contrato de Rateio é o instrumento adequado para que os Entes Consorciados repassem recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (Cotimarg) e atender as normas previstas em lei e neste Estatuto.

§1º Conforme disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 11.107/05, o Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual ou em Gestão Associada de serviços públicos.

Página 28 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

§2º É vedado ao Consórcio Público a aplicação dos recursos entregues por meio do Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 119. Os recursos arrecadados por meio do Contrato de Rateio não poderão ser utilizados para custeio de viagem, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, dos membros do Consórcio Público.

Parágrafo único. Somente nos casos em que a Gerência Administrativa e membros do Conselho Consultivo de Turismo que representem a Diretoria do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande necessitem de deslocamento para representar exclusivamente a Região Turística Maravilhas do Rio Grande em atividades de interesse do Consórcio Público, os custos previstos no *caput* poderão ser suportados pelo Consórcio Público, com autorização de seu Presidente.

Art. 120. Os Contratos de Rateio do Consórcio Público serão firmados pelos Entes Consorciados e terão por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários para custeio de despesas, contratação de bens e serviços ou investimentos.

Art. 121. O primeiro Contrato de Rateio do Consórcio Público será aprovado na primeira Assembleia Geral.

§1º O exercício financeiro dos Contratos de Rateio terá como referência o ano em que foram aprovados.

§2º A alteração do Contrato de Rateio ou a criação de novos Contratos de Rateio deverão ser aprovadas por, no mínimo, 3/4 (três quartos) do número total dos Entes Consorciados, em votação nominal e aberta.

Art. 122. Para o cálculo da contribuição do Contrato de Rateio por parte dos Entes Consorciados, será considerado que:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor total definido pela Assembleia Geral será dividido igualmente pelos Entes Consorciados;

II – 50% (cinquenta por cento) remanescente do valor total definido pela Assembleia Geral será dividido proporcionalmente entre os Entes Consorciados, obedecendo as faixas populacionais abaixo:

- a) faixa populacional 1: municípios cuja população seja de até 5.000 (cinco mil) habitantes;
- b) faixa populacional 2: municípios cuja população seja de 5.001 (cinco mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- c) faixa populacional 3: municípios cuja população seja maior que 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Página 29 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

§1º O percentual das contribuições dos municípios compreendidos na "faixa populacional 1", somado, deverá perfazer um total de 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao inciso II deste artigo.

§2º O percentual das contribuições dos municípios compreendidos na "faixa populacional 2", somado, deverá perfazer um total de 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao inciso II deste artigo.

§3º O percentual das contribuições dos municípios compreendidos na "faixa populacional 3", somado, deverá perfazer um total de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao inciso II deste artigo.

§4º Para definição das faixas populacionais previstas neste artigo foram considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente a população residente estimada no ano de 2020.

§5º O enquadramento dos Entes Consorciados nas faixas populacionais previstas neste artigo poderá ser alterado após realização do Censo Demográfico previsto para o ano de 2021 ou devido a novas estimativas populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), podendo ocasionar alterações das contribuições do Entes Consorciados previstas no Contrato de Rateio.

Art. 123. As contribuições previstas no artigo anterior deverão ser realizadas mensalmente e iniciadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Rateio.

Parágrafo único. O valor, a data de pagamento, a forma de pagamento e o índice de correção das contribuições deverão constar no Contrato de Rateio.

CAPÍTULO XI DA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 124. O Representante legal do Consórcio Público será seu Presidente, inclusive junto aos órgãos necessários para a constituição jurídica do Consórcio Público, devendo fornecer seus dados pessoais para os cadastros que se fizerem necessários.

§1º Sempre que houver a alteração da Presidência do Consórcio Público, os cadastros deverão ser atualizados com os dados no novo Presidente.

§2º Em assuntos de interesse comum dos Entes Consorciados, o Presidente poderá designar o Gerente Administrativo para representar os Entes Consorciados em reuniões, feiras, congressos, simpósios, capacitações e outros eventos relacionados ao Turismo.

Página 30 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

CAPÍTULO XII DA SAÍDA DO CONSÓRCIO PÚBLICO E DAS PENALIDADES

Art. 125. Este Estatuto dispõe sobre o exercício do poder disciplinador e regulamentador do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio Público, sendo a Assembleia Geral a instância máxima de deliberação.

Art. 126. A saída voluntária do Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Ente Consorciado que sair do Consórcio Público deverá manter as obrigações já constituídas no exercício financeiro presente, inclusive ao que se refere aos Contratos de Rateio.

Art. 127. O Ente Consorciado poderá sofrer pena de advertência quando:

I – exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio Público ou que conflite com seus objetivos;

II – deixar de realizar com o Consórcio Público as operações que constituem seu objetivo social;

III – infringir as disposições deste Estatuto ou descumprir resoluções e deliberações da Assembleia Geral;

IV – descumprir as disposições contidas nos Contratos de Rateio;

V – usar o nome do Consórcio Público para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos.

§1º A advertência será aplicada por escrito e deverá ser aprovada pela maioria simples dos Entes Consorciados, em votação nominal e aberta.

§2º A advertência possui natureza de censura visando advertir o Ente Consorciado que as reincidências poderão resultar em sua exclusão do Consórcio Público.

Art. 128. O Ente Consorciado sofrerá pena de suspensão quando não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, conforme disposto no §5, art. 8º, da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

§1º A suspensão será aplicada por escrito pelo Presidente do Consórcio Público e homologada pela Assembleia Geral e seus efeitos se manterão até que o Ente Consorciado consigne, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contratos de Rateio.

§2º O Chefe do Poder Executivo do Ente Consorciado que descumprir o disposto no §5, art. 8º, da Lei nº. 11.107/05, praticará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no inciso XV, art. 10 da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

Página 31 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

Art. 129. São hipóteses de exclusão do Ente Consorciado observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I – a não consignação, pelo Ente Consorciado, após prévia suspensão, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, das dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contratos de Rateio;

II – a subscrição, pelo Ente Consorciado, de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio Público com finalidades iguais ou, a juízo da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III – sofrer acima de 3 (três) advertências aplicadas pela Assembleia Geral do Consórcio Público no prazo de 12 (doze) meses;

IV – a prática de atitudes graves pelo Ente Consorciado, reconhecidas em deliberação fundamentada pela Assembleia Geral.

Art. 130. A exclusão do Ente Consorciado deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total dos Entes Consorciados, em votação nominal e aberta, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Art. 131. A exclusão será feita após o processo administrativo realizado por Comissão Especial composta por 3 (três) membros, nomeados pelo Presidente do Consórcio Público que, apurado o(s) fato(s) submeterá seu relatório à Assembleia Geral.

§1º Decretado a exclusão do Ente Consorciado, caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

§2º O prazo recursal será de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da decisão, sendo que a cópia da decisão será remetida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Ente Consorciado excluído, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

Art. 132. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Ente Consorciado não serão revertidos ou retrocedidos ao Ente Consorciado que tenha deixado o Consórcio Público voluntária ou compulsoriamente, excetuadas as hipóteses de:

I – aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Entes Consorciados do Consórcio Público, manifestada em Assembleia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembleia Geral do Consórcio Público.

Art. 133. A saída voluntária ou a exclusão do Ente Consorciado será homologada pela Assembleia Geral devendo haver a alteração do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto, com ratificação mediante Lei municipal, por parte de todos os Entes Consorciados.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Página 32 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
TURÍSTICA “MARAVILHAS DO RIO GRANDE”

CAPÍTULO XIII DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 134. Os Entes Consorciados autorizam a Gestão Associada dos serviços públicos na forma do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto, os quais serão prestados conforme o Contrato de Programa, quando for o caso.

Art. 135. Poderão ser objeto da Gestão Associada de serviços públicos:

- I – serviços especializados;
- II – serviços básicos, inclusive programas específicos;
- III – serviços de aquisição e distribuição de produtos e insumos;
- IV – serviços de auditoria administrativa, jurídico, pericial e contábil;
- V – serviços de assessoria em programas.

Art. 136. O Contrato de Programa poderá autorizar o Consórcio Público a emitir documentos de cobrança pelos serviços públicos prestados para os Entes Consorciados.

Art. 137. Para a consecução da Gestão Associada, os Entes Consorciados podem transferir ao Consórcio Público o exercício das competências de planejamento, de execução, de regulação e/ou da fiscalização dos serviços públicos.

Art. 138. As competências cujo exercício poderá se transferir inclui, dentre outras atividades:

- I – a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;
- II – elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços;
- III – a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços;
- IV – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- V – o apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
 - a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos sistemas;
 - b) as manutenções de média e alta complexidade;
 - c) o controle de qualidade e monitoramento;
 - d) demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.

Art. 139. Fica o Consórcio Público autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos.

Art. 140. Ao Consórcio Público fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da Gestão Associada, seja em nome próprio, seja em nome dos Entes

Página 33 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

Consorticiados, ficando também defeso ao Consórcio Público estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de Gestão Associada.

Art. 141. No procedimento administrativo do Consórcio Público que tenha por objeto a elaboração de planos ou regulamentos de serviços públicos, bem como a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar, hierárquicos e de polícia, o Consórcio Público baixará as respectivas normas segundo as peculiaridades dos serviços.

CAPÍTULO XIV DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 142. Os Contratos de Programa têm por objetivo constituir e regulamentar as obrigações que um ente da Federação constitui com outro ente da Federação ou com o Consórcio Público no âmbito de Gestão Associada de serviços públicos, envolvendo a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, devendo:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Art. 143. Ao Consórcio Público somente é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo único. O Consórcio Público também poderá celebrar Contrato de Programa com as Autarquias, Fundações, Ministérios e demais órgãos da administração direta e indireta dos Entes Consorticiados, da União e do Estado.

Art. 144. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da Gestão Associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

Página 34 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

V – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio Público, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII – as penalidades e sua forma de aplicação;

IX – os casos de extinção;

X – os bens reversíveis;

XI – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio Público relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ao titular dos serviços;

XIII – a periodicidade em que o Consórcio Público deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do Contrato de Programa;

XIV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 145. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

Art. 146. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio Público pelo período em que vigor o Contrato de Programa.

Art. 147. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio Público para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Página 35 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

Art. 148. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no Contrato de Programa.

Art. 149. A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente as referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio Público, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 150. O Contrato de Programa continuará vigente mesmo quando extinto o Consórcio Público ou o convênio de cooperação que autorizou a Gestão Associada de serviços públicos, conforme disposto no §4, art. 13, da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, podendo ocorrer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 151. Os Contratos de Programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

Art. 152. No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio Público, a regulação e fiscalização não poderão ser exercidas por ele mesmo.

CAPÍTULO XV DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 153. A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os Entes Consorciados.

Art. 154. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da Gestão Associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos Entes Consorciados.

Art. 155. Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os Entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes garantidos o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 156. Com a extinção, o pessoal disponibilizado ao Consórcio Público retornará aos seus cargos e órgãos de origem.

Art. 157. A alteração do Contrato de Consórcio Público observará o procedimento estabelecido neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 158. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Ente Consorciado que tenha deixado voluntária ou compulsoriamente o Consórcio Público não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

Página 36 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

- I – decisão de 2/3 (dois terços) dos Entes Consorciados do Consórcio Público, manifestada em Assembleia Geral;
 - II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
 - III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio Público.
- Art. 159. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Ente Consorciado que se retira e o Consórcio Público.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 160. O Consórcio Público será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, no Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato oriundo do Protocolo de Intenções, por seu Estatuto e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Entes Federativos que as emanaram.

Art. 161. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com o exposto no Preâmbulo do Protocolo de Intenções, bem como com os seguintes princípios:

- I – respeito à autonomia dos Entes Federativos Consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio Público depende apenas da vontade de cada Ente Federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II – solidariedade, em razão da qual os Entes Consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio Público;
- III – eletividade dos órgãos dirigentes do Consórcio Público, quando assim o exigir;
- IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo Consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio Público;
- V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio Público tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 162. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio Público.

Art. 163. Em razão das normas da Lei nº. 11.107/05, a contabilidade pública continuará a ser adotada, sem prejuízo da Prestação de Contas legalmente exigível.

Art. 164. O Estatuto deverá ser publicado por extrato na imprensa oficial do Município Sede.

Parágrafo único. A publicação poderá dar-se de forma resumida, desde que indique o local e o site da rede mundial de computadores (internet) em que se poderá obter seu texto integral.

Página 37 de 38



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

Ano I - Edição 188



CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

Art. 165. Enquanto o Consórcio Público não tiver o seu sítio na Internet, o texto integral constará no sítio do Município Sede, sem prejuízo de ser disponibilizado em outro(s) dos Entes Consorciados.

Art. 166. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente Consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

Art. 167. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios Públicos e a Administração Pública em geral.

Art. 168. Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 169. Este Estatuto será aprovado, rubricado e assinado por todos os Entes Consorciados.

Art. 170. Este Estatuto e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial no âmbito de cada Ente Consorciado, na forma legal e de modo sintético ou por extrato.

Votuporanga, 25 de novembro de 2020.

Jair César Nattes
Prefeito do Município de Cardoso

André Giovanni Pessuto Candido
Prefeito do Município de Fernandópolis

Nilson Timporin Caffer
Prefeito do Município de Guarani d'Oeste

Elaine Alvares Silveira Rocha
Prefeita do Município de Indaiaporã

Lucilene Cabreira Garcia Marsola
Prefeita do Município de Macedônia

Maicon Fabiano de Oliveira
Prefeito do Município de Meridiano

Marcio Hamilton Castreghini Borges
Prefeito do Município de Mira Estrela

Livia Luana Costa Oliveira
Prefeita do Município de Ouroeste

Marlon José Bernardes Pereira
Prefeito do Município de Paulo de Faria

Marcos Adriano da Silva
Prefeito do Município de Pedranópolis

Adauto Severo Pinto
Prefeito do Município de Populina

Fabiana Barcelos Ferreira
Prefeita do Município de Riolândia

Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito do Município de Valentim Gentil

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito do Município de Votuporanga

Página 38 de 38